



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

Regulamento para creditação das
Atividades Complementares
Bacharelado em Engenharia de Aquicultura –
CMAL/Ufopa

Este regulamento versa sobre as normas que regulamentam as Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO3

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS3

CAPÍTULO III - DA CATEGORIZAÇÃO4

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA4

CAPÍTULO V - DA CREDITAÇÃO5

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES6

CAPÍTULO VII - DAS BASES LEGAIS7

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS7

ANEXO 18

ANEXO 210

ANEXO 311

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Atividades Complementares do curso de graduação Bacharelado em Engenharia de Aquicultura, ofertado pelo *Campus* Universitário de Monte Alegre da Universidade Federal do Oeste do Pará (CMAL/Ufopa), nos termos destas normas, são componentes curriculares obrigatórios, efetivando-se por meio de estudos e atividades independentes desenvolvidas pelo acadêmico que lhe possibilite habilidades e conhecimentos relacionados à sua área de atuação profissional.

I - As Atividades Complementares são assim denominadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa e tem a carga horária mínima obrigatória de 100 (cem) horas, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para Graduação, Bacharelado, Presencial (Resolução CNE/CP Nº 02, de 18 de junho de 2007).

II - As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas no período de estudo do acadêmico, podendo ser desenvolvidas em instituições públicas e/ou privadas externas à Ufopa, em observância à filosofia, área de abrangência, identidade e perfil do egresso do curso.

III - Não serão consideradas como Atividades Complementares aquelas atividades desenvolvidas profissionalmente, com vínculo empregatício e sujeitas à legislação trabalhista, assim como as atividades obrigatórias de cidadania, tais como cursos de condução de veículos, serviço militar e afins, exceto atividades eleitorais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - As Atividades Complementares tem como objetivos:

I - Estimular estudos independentes que possibilitem a autonomia intelectual do acadêmico;

II - Fortalecer os saberes adquiridos pelos acadêmicos no decorrer do curso;

III - Oportunizar a integração dos conhecimentos produzidos socialmente com a produção científica acadêmica;

IV - Divulgar os conhecimentos provenientes de pesquisas e/ou atividades de extensão produzidas no âmbito universitário, ou oriundos de parcerias com instituições públicas, privadas e filantrópicas;

V - Articular ensino, pesquisa e extensão com as necessidades sociais e culturais da sociedade;

VI - Incentivar a valorização dos saberes e da diversidade sócio - cultural.

CAPÍTULO III - DA CATEGORIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares do curso de graduação Bacharelado em Engenharia de Aquicultura, ofertado pelo CMAL/Ufopa são divididas em cinco grupos, listados a seguir.

- I – Grupo I - Atividades Complementares de Ensino;
- II – Grupo II - Atividades Complementares de Pesquisa;
- III – Grupo III - Atividades Complementares de Extensão;
- IV – Grupo IV - Atividades Complementares de Representação;
- V – Grupo V – Atividades Complementares Integradas.

Parágrafo único. As atividades que integram cada grupo, assim como a carga horária atribuída a cada uma delas, quando não prevista em certificado, são apresentadas na Tabela 1 (Anexo I).

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º - As Atividades Complementares devem configurar no currículo do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa com a carga horária mínima obrigatória de 100 (cem) horas.

Art. 5º - Para a contagem e validação das horas referentes às Atividades Complementares, será levada em consideração a carga horária registrada nos certificados.

Parágrafo único. Para os certificados que não apresentarem a carga horária da atividade desenvolvida, caberá à Comissão de Avaliação de Atividades Complementares atribuir a carga horária habitual da atividade, caso essa não esteja prevista na Tabela 1 (Anexo I).

Art. 6º - Para atender aos requisitos de carga horária em Atividades Complementares exigidos na matriz curricular do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa, o(a) acadêmico(a) deverá realizar pelo menos três diferentes tipos de atividades, abrangendo, no mínimo, três dos quatro grupos apresentados no Art. 3º.

- I - Nenhuma atividade poderá ser bi pontuada, de modo que cada atividade seja vinculada a apenas um grupo;
- II - Somente serão creditadas as atividades que forem realizadas durante o período de integralização do curso.
- III - As atividades não previstas na Tabela 1 (Anexo 1) poderão ser validadas, mediante análise pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares.

CAPÍTULO V - DA CREDITAÇÃO

Art. 7º - Para a creditação da carga horária mínima obrigatória de 100 (cem) horas em Atividades Complementares, o acadêmico(a) do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa deverá reunir todos os documentos comprobatórios de participação e/ou produção das Atividades Complementares em um arquivo único do tipo .pdf e apresentá-las por e-mail à Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, juntamente com o Requerimento para Integralização de Atividades Complementares (Anexo 2) e o Formulário de Encaminhamento de Documentos para Creditação da Carga Horária em Atividades Complementares (Anexo 3), devidamente preenchidos e assinados.

I - Os documentos devem ser entregues organizadas na sequência contida no Formulário de Encaminhamento de Documentos para Creditação da Carga Horária em Atividades Complementares, para facilitar a conferência.

II - Os documentos comprobatórios serão recebidos pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, que será designada pela coordenação do colegiado do curso de Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa, semestralmente, em data a ser divulgada de acordo com o calendário acadêmico e/ou em período a ser amplamente divulgado pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares e pela Secretaria Acadêmica.

III - O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes das Atividades Complementares não garante crédito automático ao aluno, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares e pela Coordenação do Curso, por meio da emissão de parecer sobre os documentos apresentados, que serão amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais da Ufopa (SIGAA e site do *Campus*) pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares.

Art. 8º - Caso a Comissão de Avaliação de Atividades Complementares tenha dúvidas quanto à validade de algum documento comprobatório, poderá solicitar a apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares, em sua forma original, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos.

Art. 9º - Após a integralização da carga horária total de atividades formativas exigidas para o curso, de acordo com o Art. 7º, a Secretaria Acadêmica lançará as horas no histórico universitário do(a) discente.

Parágrafo único. Serão lançadas no histórico universitário do(a) discente apenas as horas mínimas exigidas para a integralização curricular.

Art. 10º - O não cumprimento da carga horária mínima estabelecida para as Atividades Complementares ao final do curso implicará na reprovação do acadêmico, podendo solicitar-se novamente para o cumprimento das Atividades Complementares até o período de integralização do curso previsto no PPC do Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11 As Atividades Complementares são subordinadas à Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, que é a responsável direta pela administração dos atos relativos à política, ao planejamento, acompanhamento e escrituração das atividades em seu âmbito de atuação, bem como pela orientação aos alunos sobre a natureza e o desdobramento das Atividades Complementares.

Art. 12 São atribuições básicas da Comissão de Avaliação de Atividades Complementares:

- I - Definir e alterar, quando necessário, a especificação das Atividades Complementares (Anexo I) a serem desenvolvidas, a partir da filosofia, área de abrangência e objetivos de seus respectivos Cursos, as atividades inerentes a cada um dos quatro grupos previstos no Art. 3º desta Normatização, bem como a forma de comprovação das mesmas;
- II - Manter, junto à coordenação do curso e secretaria acadêmica, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo histórico escolar;
- III - Appreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às Atividades Complementares;
- IV - Acompanhar, controlar e certificar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará que objetive o crédito nas Atividades Complementares;
- V - Fazer, sempre que solicitado pelo discente concluinte e mediante agendamento, a avaliação prévia das atividades acumuladas, com observância ao que prevê o Art. 3º desta normatização.

Art. 13 A Comissão de Avaliação de Atividades Complementares será designada pela coordenação do curso de Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa.

Parágrafo único. Não havendo portaria vigente com a composição da referida comissão, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa assumirá as atribuições da mesma até a indicação de uma nova comissão.

CAPÍTULO VII - DAS BASES LEGAIS

Art. 14º - As Atividades Complementares do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa estão regulamentadas de acordo com a seguinte Legislação:

- I - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 43, inciso II, que preconiza o Estágio como elemento constitutivo do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- II - Resolução CNE/CP Nº 02, de 18 de junho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Graduação, Bacharelado, Presencial (Resolução CNE/CP Nº 02, de 18 de junho de 2007);
- III - Projeto Político-pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos na presente Normatização serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares e pela Coordenação do curso de Bacharelado em Engenharia de Aquicultura do CMAL/Ufopa, devidamente sustentadas pelas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.

Aprovado dia 28.03.2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

ANEXO 1

TABELA 1. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA DO CMAL/UFOPA DIVIDIDAS POR GRUPO E COM OS LIMITES DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE.

GRUPO I – Atividades Complementares de Ensino	
Nº	Atividade
01	Aprovação em disciplinas optativas (quando excedentes ao número de horas exigidas pelo curso) (carga horária da disciplina)
02	Bolsista em projetos de ensino
03	Voluntário em projetos de ensino
04	Ouvinte em curso, minicurso ou oficina (presencial, semipresencial e à distância)
05	Ouvinte em curso de idioma (presencial, semipresencial e à distância)
06	Realização de mobilidade acadêmica nacional
07	Realização de mobilidade acadêmica internacional
08	Ouvinte em palestra técnico-científica
09	Apresentação de trabalho em eventos de ensino

GRUPO II – Atividades Complementares de Pesquisa	
Nº	Atividade
10	Bolsista em projetos de pesquisa ou iniciação científica
11	Voluntário em projetos de pesquisa ou iniciação científica
12	Membro de comissão organizadora em eventos científicos
13	Publicação de resumo simples em anais de eventos científicos (5h por publicação)
14	Publicação de resumo expandido em anais de eventos científicos (10h por publicação)
15	Publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos (15h por publicação)
16	Publicação de artigo completo em revista indexada na área de aquicultura ou áreas afins – QUALIS A (30h por publicação)
17	Publicação de artigo completo em revista indexada na área de aquicultura ou áreas afins – QUALIS B e C (20h por publicação)
18	Publicação de artigo completo em revista sem qualis na área de aquicultura ou áreas afins (10h por publicação)
19	Registro de patente (20h por patente registrada)
20	Publicação de livros na área de aquicultura ou áreas afins (20h por publicação)
21	Publicação capítulos de livros na área de aquicultura ou áreas afins (15h por publicação)

22	Publicação de material didático com ISBN na área de aquicultura ou áreas afins (20h por publicação)
23	Apresentação de trabalho na forma de pôster em eventos técnico-científicos na área de aquicultura ou áreas afins (15h por publicação)
24	Apresentação de trabalho na forma oral em eventos técnico-científicos na área de aquicultura ou áreas afins (20h por publicação)
25	Ouvinte em evento técnico-científico na área de aquicultura ou áreas afins (jornada acadêmica, seminário, semana acadêmica, ciclo de palestras, mesa redonda, congresso, conferência)
26	Participação em grupo de pesquisa devidamente cadastrado no CNPq ou outra fundação de fomento (1 ano = 120 horas)

GRUPO III – Atividades Complementares de Extensão	
Nº	Atividade
27	Ouvinte ou público alvo em ação de extensão
28	Estágio não obrigatório
29	Membro de comissão organizadora de evento ou ação
30	Mediador ou facilitador de evento ou ação de extensão
31	Ouvinte ou público alvo em evento de caráter cultural e humanístico
32	Bolsista em projetos ou programas de extensão
33	Voluntário em projetos ou programas de extensão
34	Ministrante de palestra, curso, minicurso ou oficina
35	Ouvinte em curso, minicurso ou oficina
36	Apresentação de trabalho na forma de pôster ou oral em evento de extensão universitária (20h por publicação)
37	Participação em visitas técnicas relacionadas aos objetivos do curso, não vinculadas a disciplinas
38	Participação em empresa Júnior devidamente reconhecida pela Ufopa (1 ano = 120 horas)
39	Participação em desafios ou competições técnicas, científicas ou culturais
40	Prestação de serviço à Justiça Eleitoral (participação nos treinamentos e pleitos eleitorais mediante convocação)

GRUPO IV – Atividades Complementares de Representação	
Nº	Atividade
41	Representação estudantil em órgãos colegiados da Ufopa, com no mínimo 75% de participação efetiva no mandato (1 ano = 30 horas)
42	Representação do curso ou da Ufopa em eventos municipais, estaduais, nacionais ou da instituição
43	Representação em entidades estudantis devidamente regulamentadas (UNE, DCE, Centro Acadêmico, Atlética etc.) (1 ano = 10 horas)

GRUPO V – Atividades Complementares Integradas	
Nº	Atividade
44	Bolsista em projetos integrados de pesquisa, ensino e extensão (PEEX)
45	Voluntário em projetos integrados de pesquisa, ensino e extensão (PEEX)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

ANEXO 2

**REQUERIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Eu, _____, número de matrícula _____ no Curso de Engenharia de Aquicultura do *Campus* Universitário de Monte Alegre, venho solicitar a Comissão de Avaliação de Atividades Complementares a integralização das horas/aulas dos documentos apresentados em cópia, em anexo, para a composição da carga horária em Atividades Complementares exigidas.

Monte Alegre-Pará, ____ de _____ de 20 ____

Nome do discente
(assinatura digital gov.br)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MONTE ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE AQUICULTURA

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA CREDITAÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Nome: _____

Matrícula: _____ Ingresso (ano): _____

CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES PREVISTA NO PPC: 100h

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO (Nº DA ATIVIDADE E GRUPO)	DATA OU PERÍODO	INSTITUIÇÃO	HORAS REALIZADAS	HORAS CREDITADAS (deixar em branco)
	Exemplo: Nº 5, Grupo I				